Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6130/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17140/2014
PROTOCOLO	: 1553067
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÍBA
JURISDICIONADO	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO	: PREFEITO MUNICPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 31/2014
CONTRATADOS	: C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA DENTAL REZENDE LTDA – EPP PRUDENTAL COMÉRCIO DE ORTODONTICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP STAR ODONTOMÉDICA LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VIGILÂNCIA E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 117/2014
VALOR	: R$ 477.362,20
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento do procedimento licitatório (Pregão nº 117/2014) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 31/2014, tendo como responsável o Sr. DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ.

Procedido ao julgamento dos autos através da DSG – G.JD – 66/2016 (Peça 31), sendo o responsável multado em 15 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, certidão de quitação juntada nos autos (peça 45).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, nos termos do artigo 187, “Caput”, do Regimento Interno, processar as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – E posteriormente, pelo encaminhamento Divisão de Fiscalização de Saúde, para dar seguimento ao trâmite do processo, com fulcro no art. 187, §4^{0} do Regimento interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC